



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Consultoria Jurídica

*Processo nº 1468/20-05*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA AJUSTADA.**

*Termo de Cooperação Técnica nº 007/2021-TJPE*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador do RG nº 140367 – SSP/AL e do CPF nº 088.328.114-72, e o BANCODO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, lote 25, Edifício Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. Edilberto José Sousa Passos, divorciado, bancário, RG nº 2309513 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.996.164-00, conforme Processo Administrativo nº 00020045-89.2020.8.17.8017, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além de demais legislação aplicáveis, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
2. Partícipes - referência ao TRIBUNAL e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o TRIBUNAL.
4. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL.
5. Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o TRIBUNAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) - servidor(es) do TRIBUNAL, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Consultoria Jurídica**

---

abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, bem como viabilizar o acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.
4. Será facultada ao TRIBUNAL a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO DE OPERACIONAL:**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. O TJPE firma o Contrato com os Proponentes.
2. O TJPE envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento da Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.
3. O BANCO recebe o Ofício do TJPE e efetua o cadastro no seu sistema eletrônico, informando posteriormente ao TJPE os dados da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
4. As informações para abertura de Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação – poderão ser enviadas através de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o TJPE e o BANCO.
5. Após o recebimento do arquivo transmitido pelo TJPE O BANCO abre a Conta depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, e envia ao Tribunal o arquivo retorno no leiaute acordado entre os Participes, contendo o cadastramento da respectiva conta, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
6. O TJPE credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo Tribunal na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo Tribunal e pelo BANCO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Consultoria Jurídica**

---

7. O TJPE solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - efetuada pelo Tribunal, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.
9. O BANCO disponibiliza ao TJPE aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, após autorização expressa do Tribunal para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.
  - 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
    - 9.1.1. O acesso do TJPE às contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.
    - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pró rata die.
    - 9.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES:**

Ao TRIBUNAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extraí os das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação-, em nome dos Proponentes.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Consultoria Jurídica**

---

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação -, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TJPE, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
15. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Consultoria Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO:**

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao TJPE;
2. Gerar e fornecer as chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar ao TJPE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
5. Informar o resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Proceder a movimentação de conta vinculada apenas mediante inequívoca manifesta e específica autorização do TJPE, sob pena de responsabilidade pelos eventuais prejuízos comprovadamente causados.
8. Informar ao TJPE os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 9.648, de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente Instrumento será publicado pelo TJPE no Diário da Justiça Eletrônico DJe até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Consultoria Jurídica**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumida

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 10 de Fevereiro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

BANCO DO BRASIL  
Edilberto José Sousa Passos  
Representante Legal

Testemunhas:

1. Francisco de Assis Cavalcanti CPF/MF 688.390.224-49  
2. Guilherme Santos CPF/MF 693.058.544-00